Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.122, de 27 de Agosto de 1.991.

"Fixa novos vencimentos aos funcionários da Câmara".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de Agosto de 1.991, os vencimentos dos funcionários da Câmara, serão os seguintes:

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTOS
A	SERVENTE-PORTEIRO	CR$ 70.108,00
B	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	CR$272.709,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Agosto de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 27 de Agosto de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo